

EDITAL 004/PPGG/NCET/UNIR-2017 PROCESSO SELETIVO PARA 2018/1º Semestre

Assunto: RECURSO – AVALIAÇÃO DE DEFESA ORAL DE PROJETO RELATIVO AO PROCESSO SELETIVO – EDITAL 004/PPGG/NCET/UNIR-2017/2

Interessado: VALDIR MOURA

DO PEDIDO

A Comissão de Avaliação do Processo Seletivo nomeada pela Portaria 0086/NCET procedeu à análise do Recurso impetrado relativo ao processo de avaliação da defesa Oral de projeto de pesquisa de tese doutoral intitulado: “A Dinâmica de Uso e Cobertura, trajetórias e o Impactos Ambientais gerados pelos diferentes modelos de Colonização implantados na Amazônia Brasileira: Estudo de Caso, o Estado de Rondônia”, e deliberou pela nomeação de comissão específica cuja análise é encaminhada conforme a seguir:

DA ANÁLISE

A Comissão de Avaliação, atendendo ao pedido de recurso conforme dispõe os itens de avaliação descritos no item 08 alínea “c” do Edital 004/PPGG/NCET/UNIR-2017/2, o qual é composto de três pontos de avaliação, a saber: 1. Pertinência e Domínio Científico do tema a área de Concentração ≤ 35 ; 2. Adequada defesa da Hipótese ≤ 25 ; 3. Objetivo(s) e domínio metodológico da pesquisa ≤ 40 ; cuja somatória perfaz um total de 100 pontos, constatou que:

O candidato argumentou em seu recurso que “**...acredita ter conseguido [...] expressar de maneira a atender os itens em análise, a ponto de atingir uma nota igual ou superior a 70,0 pontos. No entanto, para minha surpresa, obtive uma nota no valor de 69,60 pontos, motivo este que estou impetrando este recurso**”. Contudo é importante destacar que a defesa oral ocorreu de forma superficial no mérito da proposta de tese doutoral, por outro lado não cabe ao candidato realizar auto avaliação ou estimativa de nota, uma vez que a banca foi composta por um grupo de docentes doutores nomeados para este fim. Senão vejamos:

1. Pertinência e Domínio Científico do Tema à área de Concentração: neste tópico as alegações do candidato na fase de defesa oral do projeto, não indicaram de forma clara existir proposição de Tese Doutoral suficientemente robusta para sustentar uma proposta de inovação. A ênfase dada pelo impetrante no trato de sua experiência/expertise, específica no uso da Geotecnologia, só denota para avaliação geral, seu domínio das ferramentas o que não significa domínio teórico-conceitual. Em sua defesa oral, ao contrário do domínio indicado no conhecimento instrumental, chancelou grande distanciamento dos conceitos e categorias de análise atinentes à Ciência Geográfica, elementos necessários para proposição de tese doutoral independente dos grandes ramos da geografia.

2. Adequada Defesa da Hipótese: o candidato afirmou que: “**Acredita que minha defesa pode ser classificada como boa, sendo, portanto, objeto de aprovação. Uma vez que todas as perguntas a mim dirigidas pelos membros da banca, foram pontualmente respondidas**”. Neste quesito avaliativo embora o candidato afirme ter respondido as arguições, é temerário achar que se deram de forma satisfatória, uma vez que o referido candidato não apresentou uma hipótese

substancial que pudesse caracterizar uma tese. Principalmente quando no argumento de defesa não há conexão entre objetivos e operacionalidade metodológica, o que caracteriza inadequada defesa deste item;

3. Objetivo(s) e domínio metodológico da Pesquisa: Neste terceiro quesito, o candidato não definiu de forma clara o local (áreas amostrais) onde seria realizada a pesquisa, lacuna que tornou frágil o argumento metodológico. Dentre os objetivos específicos, ao ser questionado sobre “**analisar qualitativa e quantitativamente os impactos ambientais originados pelos diferentes modelos de colonização**”, o candidato não expôs quais os indicadores que deveriam ser considerados. Ainda nas arguições quanto a operacionalidade metodológica dos seus objetivos, foi perguntado ao mesmo como seria a compatibilização de imagens orbitais de séries temporais tão longas a partir de geotecnologias tão recentes (ex.: drones)? A resposta não foi convincente. De modo que a proposta do candidato de “**analisar a dinâmica da paisagem nos últimos 40 anos ocorridos nos Programas de Assentamentos Dirigidos (PAD), nos Projetos Integrados de Colonização (PIC) e no Projeto de Assentamento Rápido (PAR) com relação a sustentabilidade dos processos de transição de uso da terra**”; mostrou-se ser um argumento frágil para sustentar sua candidatura a uma vaga de doutorado. Ainda sobre este objetivo, constatou-se que a proposta é inexequível no sentido de identificar o que ocorreu com as primeiras famílias assentadas nos projetos de colonização mencionados, visto que o INCRA não possui em seu banco de dados o controle de vendas de terras ou da rotatividade dos beneficiários de um mesmo lote. Em razão das fragilidades apontadas quando da defesa oral da proposta, a argumentação, em seu conjunto demonstrou que ainda falta ao candidato melhor aprofundamento teórico e metodológico para o que se exige em nível de Doutorado. Desse modo o candidato obteve a nota 69,60 (sessenta e nove pontos e seis décimos), portanto, insuficiente para atingir a pontuação mínima de 70 (sessenta pontos) necessária para sua aprovação, na vaga disputada (havia apenas uma vaga). O projeto do candidato, nesta fase, não estabeleceu de forma consistente os elementos de **vinculação, pertinência e domínio científico do tema** de pesquisa em face das fragilidades indicadas além da falta de coerências já mencionadas nesta análise, necessárias para os fins desejados em uma pós-graduação em nível de doutorado.

DO PARECER

Em vista da situação constatada na ANÁLISE, a Comissão entendeu que a argumentação e solicitação apresentada pelo candidato quanto à sua **NÃO APROVAÇÃO NA ETAPA DE DEFESA ORAL DO PROJETO**, junto ao Programa de Pós-Graduação - Nível de Doutorado – PPGG/UNIR, é **IMPROCEDENTE**, e desse modo **RATIFICA** o resultado publicado por ocasião da primeira avaliação. Por fim, tal condição não impede que o candidato possa rever o seu projeto no sentido de aprimorá-lo e reapresentar candidatura nos próximos processos seletivos, uma vez que o Programa de Pós-Graduação em Geografia/UNIR está à disposição para contribuir na formação de qualidade de futuros pesquisadores. É o Parecer, s.m.j.

Porto Velho-RO, 08 de dezembro de 2017.



Prof. Dra. Maria Madalena de Aguiar Cavalcante
Presidente da Comissão do Processo Seletivo/2018/1/Portaria 0086/NCET
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Geografia – PPGG/UNIR
Portaria 926/2016/GR/UNIR